



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.771.552/0001-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023-INEX-FMMA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, RELATIVOS A ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL, PROCESSO LEGISLATIVO, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A SEREM REALIZADOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES - PA E A EMPRESA: CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 41.793.263/0001-82, com sede na Praça da Bandeira, s/n, município de Chaves, Estado do Pará, neste ato representada neste ato pelo Exmo. Sra. Secretária Municipal de Meio Ambiente **MANOEL DE JESUS PINHEIRO ABREU**, portador do CPF nº 006.511.552-07, portador da Carteira de Identidade nº 5152139 SSP/PA residente Rua beira mar cem número Bairro centro Cidade de Chaves-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ:25.083.628/0001-29, Localizada na Tv.Almirante Wandenkolk,1243, SALA 503, Nazaré - Belém - Pará - CEP: 66055-030, neste ato representada pelo senhor **CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Belém - PA, denominado para este ato como **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023-INEX**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, RELATIVOS A ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL, PROCESSO LEGISLATIVO, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A SEREM REALIZADOS JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, para a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete pela Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico na área de direito administrativo e constitucional, processo legislativo, licitações e contratos administrativos, a serem realizados junto ao poder legislativo de São Sebastião da Boa Vista

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$3.000,00 (três mil reais)** cada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.771.552/0001-45

Parágrafo Primeiro- O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 25 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo- A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de queo objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexo se no Instrumento Contratual, conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro- Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos de correntes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária 2023:

2.056- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

FONTE DE RECURSO: 10010000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.056

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

2.059- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 10010000

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.059

CLÁUSULA QUINTA-DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro- Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro- Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contrato do sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.771.552/0001-45

para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de cinco anos,e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que a aplicou a penalidade.

Chaves – PA, em 20 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MANOEL DE JESUS PINHEIRO ABREU
CONTRATANTE

CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:25.083.628/0001-29
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: